

REGIMENTO

DA

FACULDADE JESUÍTA

DE

FILOSOFIA E TEOLOGIA

Obs.: O Regimento, aprovado pela Portaria n. 3.853 de 17/10/2005, foi alterado em função da resposta dada pela Faculdade em 01/10/2007 à diligência E-MEC nº 20073913 de 25/09/2007 (Processo de Recredenciamento nº 23000016409200728), declarada satisfatória pelo MEC em 02/10/2007, conforme consta no registro eletrônico do E-MEC

Regimento alterado por ocasião do processo de Recredenciamento nº 201719819 Aprovado pela Congregação da FAJE em 04/09/2018

Regimento novamente alterado na Congregação da FAJE em 03/09/2020, em função da solicitação de Credenciamento para o Ensino a Distância da FAJE

2020

Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2127
31720-300 – Belo Horizonte – MG
Tel. (31) 3115-7000 // FAX: (31) 3115-7086
e-mail: faje@faculdadejesuita.edu.br

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º- A Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, com base de atuação em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma Faculdade privada, mantida pela Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, sob o nº 114 do Livro A-1, fl. 105 e verso, aos 2 de maio de 1953, e respectiva alteração sob o nº 53 no registro 54.567 do Livro A, aos 30 de dezembro de 2003.

§ 1º- A Faculdade reger-se-á pelo presente Regimento e por atos normativos dos seus órgãos competentes, em conformidade com a legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 2º- A Faculdade é uma instituição acadêmica de ensino e pesquisa, de orientação católica, inserida no contexto sociocultural brasileiro e latino-americano, que opera preferentemente nas áreas de filosofia e teologia e se inspira nos princípios cristãos e na tradição espiritual e pedagógica da Companhia de Jesus.

§ 3º- As atividades da Faculdade coincidem de fato com as do Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus, de Belo Horizonte, constituído pelas Faculdades eclesiais de Filosofia e Teologia e reconhecido pela Santa Sé, como instituição de ensino superior, a cujas normas acadêmicas se atém em tudo que não conflita com a legislação nacional e o presente Regimento.

Art. 2º- A Faculdade, no cumprimento de sua função social, persegue os seguintes objetivos:

- I- promover e cultivar a investigação científica em filosofia, teologia e áreas afins, na perspectiva de um humanismo solidário, radicado na mensagem evangélica, e em diálogo com outras mundivisões, a fim de esclarecer o sentido da existência humana pessoal e social, em busca de soluções para os problemas gerados pelas transformações da sociedade, da ciência e da cultura;
- II- proporcionar aos seus estudantes uma sólida formação filosófica e teológica, em consonância com as orientações da Igreja Católica, em vista do desenvolvimento integral da personalidade, da assimilação pessoal da experiência cristã, da atitude cidadã e da qualificação científica para o desempenho da investigação, da docência e de outras formas de serviço à sociedade e à comunidade eclesial;
- III- difundir os resultados da reflexão e pesquisa no conjunto da sociedade, através de publicações, cursos, eventos, palestras, assessorias, serviços comunitários e outras formas de comunicação e extensão universitária, em nível nacional e internacional, tendo em vista, em particular, a formação continuada de ministros da Igreja católica e outras Igrejas cristãs, agentes de pastoral e cidadãos conscientes de suas responsabilidades e capazes de situar-se criticamente ante a realidade sociocultural.

Parágrafo único- Mediante os objetivos específicos definidos no **caput** deste artigo, a Faculdade realiza as finalidades gerais da educação superior, legalmente estabelecidas, a saber:

- IV- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VI- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, promover o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- VII- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VIII- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IX- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais referentes ao sentido da existência, aos direitos humanos, à justiça social, à sustentabilidade e ao meio ambiente;
- X- promover a extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- XI- prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Art. 3º- Para alcançar os objetivos propostos, de acordo com sua natureza acadêmica e sua identidade específica, a Faculdade:

- I- promoverá entre seus membros a liberdade de expressão e a atitude de responsabilidade e discernimento, com abertura tanto aos vários campos do saber, numa perspectiva interdisciplinar, como às diversas posições científicas e expressões culturais;
- II- obedecerá aos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, proscurendo qualquer forma de discriminação.

Art. 4º- A Faculdade é constituída por Departamentos acadêmicos, diferenciados segundo os campos de saber, que articulam seu corpo docente, coordenam as atividades de ensino e pesquisa na sua área, são responsáveis pelos cursos de graduação e pós-graduação e promovem atividades de extensão universitária.

Parágrafo único- Compõem a Faculdade os Departamentos de Filosofia e Teologia e o Instituto Superior de Educação.

Art. 5º- Respeitadas as normas legais, a Faculdade, poderá atuar em outros campos do saber, criar novos cursos e Departamentos, bem como integrar, agregar ou sediar instituições de caráter educacional, cultural ou científico, com a anuência da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Capítulo I

Dos Órgãos Diretivos

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade contará com os seguintes órgãos:

- I- **Chancelaria**
- II- **Órgãos colegiados deliberativos, normativos e consultivos:**
 - a) Congregação da Faculdade;
 - b) Conselhos Departamentais;
 - c) Colegiados de Curso.
- III- **Órgãos executivos:**
 - a) Reitoria;
 - b) Diretoria dos Departamentos;
 - c) Diretoria Administrativa;
 - d) Diretoria de Assuntos Comunitários e Pastorais.
 - e) Secretaria Geral;
 - f) Coordenações Centrais e de Áreas Específicas.
- IV- **Órgãos de apoio técnico e administrativo:**
 - a) Biblioteca "Padre Vaz";
 - b) Setor de Publicações e Divulgação;
 - c) Setor de Comunicação Integrada.
- V- **Órgãos de função suplementar:**
 - a) Comissão Central da Carreira Docente;
 - b) Comissão Própria de Avaliação;
 - c) Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI;
 - d) Ouvidoria.

Parágrafo único- A Faculdade poderá criar, suprimir, fundir, desmembrar ou transformar órgãos, de acordo com as necessidades, nos termos do presente Regimento.

Capítulo II

Do Chanceler

Art. 7º - O cargo de Chanceler, cujo titular exerce a presidência de honra e a supervisão geral da vida acadêmica da Faculdade, será provido pelo Superior Provincial da Companhia de Jesus no Brasil em exercício.

Art. 8º - Compete ao Chanceler:

- I- zelar pela qualidade da vida acadêmica e pelo caráter católico da instituição;
- II- nomear o Reitor nos termos do **artigo 27**;
- III- nomear os professores titulares do quadro, nos termos deste Regimento e em consonância com o caráter da Mantenedora;

- IV- suspender temporariamente um professor titular do quadro, por motivos graves e urgentes, até que seja concluído o processo disciplinar, e sancionar a sua demissão, sob proposta da Congregação, nos termos do **artigo 135**, incisos III e IV.
- V- homologar a concessão do título de Doutor Honoris Causa, aprovado pela Congregação na forma prevista neste Regimento;
- VI- vetar decisões da Congregação que contrariem as finalidades da Faculdade e seu caráter católico.

Capítulo III **Da Congregação**

Art. 9º- A Congregação, órgão máximo da Faculdade, com funções deliberativas, normativas e consultivas em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

- I- o Reitor, seu Presidente;
- II- os Diretores de Departamentos;
- III- o Diretor Administrativo;
- IV- o Diretor de Assuntos Comunitários e Pastorais;
- V- o Secretário Geral;
- VI- o Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa, o Coordenador Central de Atividades de Extensão Universitária e o Coordenador Central de Ensino a Distância;
- VII- o Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- VIII- 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, permitidas reconduções;
- IX- 4 (quatro) representantes dos professores do quadro, de cada Departamento, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;
- X- 1 (um) representante do corpo discente de cada Departamento, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- XI- 1 (um) representante da sociedade civil, escolhido pela Congregação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- XII- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pela Congregação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único- Em sua ausência ou impedimento, os membros titulares, referidos nos incisos I a VII serão representados por seus substitutos, nos termos do presente Regimento, e os membros referidos nos incisos VIII a XIII por seus suplentes.

Art. 10- Compete à Congregação:

- I- traçar as diretrizes da Faculdade e supervisionar a sua execução;
- II- elaborar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para a escolha do Reitor, a ser submetida ao Chanceler;
- III- planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Faculdade, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;

- IV- aprovar o Regimento da Faculdade, bem como suas alterações, a ser submetido aos órgãos competentes do Ministério da Educação, após homologação pela Entidade Mantenedora;
- V- aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência;
- VI- aprovar e modificar a estrutura organizacional da Faculdade, no que se refere às Diretorias, às Coordenações e aos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;
- VII- aprovar seu regulamento interno;
- VIII- aprovar a ampliação ou diminuição de vagas dos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais da Faculdade, de acordo com a legislação vigente;
- IX- aprovar o plano de capacitação de docentes;
- X- aprovar o plano de desenvolvimento institucional da Faculdade;
- XI- aprovar o calendário escolar e o plano anual de atividades da Faculdade e supervisionar a sua execução;
- XII- aprovar anualmente a proposta orçamentária da Faculdade, apresentada pelo Reitor, a ser submetida à Entidade Mantenedora;
- XIII- apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos da Faculdade;
- XIV- submeter à aprovação da Entidade Mantenedora a instituição ou supressão de cursos graduação, pós-graduação e sequenciais, propostos pelos Conselhos Departamentais, em vista da solicitação de autorização do funcionamento por parte do órgão competente do Ministério da Educação, quando requerida pela legislação vigente;
- XV- homologar acordos e convênios firmados pelo Reitor;
- XVI- aprovar a designação dos membros da Comissão Central da Carreira Docente;
- XVII- aprovar o encaminhamento ao Chanceler, para nomeação, da proposta de promoção a professor titular do quadro, feita pelo Departamento, ouvido o parecer da Comissão Central da Carreira Docente;
- XVIII- aprovar, ouvido o parecer da Comissão Central da Carreira Docente, a nomeação de professores adjuntos do quadro, por proposta do Diretor do respectivo Departamento;
- XIX- constituir comissões especiais no âmbito de sua competência;
- XX- conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou dos Conselhos Departamentais;
- XXI- instituir emblemas e símbolos no âmbito da Faculdade;
- XXII- deliberar, em instância superior, sobre os recursos previstos em lei e neste Regimento;
- XXIII- exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas em lei e neste Regimento, bem como interpretá-lo.

Parágrafo único- A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por própria iniciativa ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

Capítulo IV **Do Conselho Departamental**

Art. 11- O Conselho Departamental, como órgão com funções de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, em cada Departamento, tem a seguinte composição:

- I- o Diretor do Departamento, seu Presidente;
- II- o Vice-Diretor do Departamento;
- III- os Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, promovidos pelo Departamento;
- IV- 4 (quatro) professores do quadro, titulares e adjuntos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;
- V- 1 (um) representante dos professores assistentes do quadro, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;
- VI- 1 (um) representante dos professores associados, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;
- VII- 2 (dois) representantes do corpo discente, pertencendo um deles a curso de pós-graduação, se houver, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único- Em sua ausência ou impedimento, os membros titulares referidos nos incisos IV a VII serão substituídos por seus suplentes.

Art. 12- Compete ao Conselho Departamental no âmbito do respectivo Departamento:

- I- elaborar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para a escolha do Diretor, a ser submetida ao Reitor.
- II- propor à Congregação da Faculdade, a criação, transformação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade presencial ou a distância, bem como de cursos sequenciais, observada a legislação vigente;
- III- aprovar a realização de cursos de especialização, atualização, aperfeiçoamento e extensão e seus respectivos planos;
- IV- encaminhar à Congregação a proposta de nomeação de professores do quadro, titulares ou adjuntos, e de promoção vertical a estas categorias;
- V- aprovar a nomeação ou promoção vertical de professores assistentes do quadro e de professores associados a ser encaminhada à chancela do Reitor; bem como o convite a professores visitantes para atividades regulares de graduação ou pós-graduação;
- VI- aprovar a nomeação dos membros do Colegiado de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, dos representantes do Departamento na Comissão da Carreira Docente e do Núcleo Docente Estruturante, propostos pelo Diretor do Departamento;
- VII- propor à Congregação a ampliação ou diminuição de vagas dos cursos existentes;
- VIII- apreciar as propostas dos Colegiados de Curso de Pós-graduação e do Núcleo Docente Estruturante, relativas ao projeto pedagógico e à estrutura curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, assim como suas eventuais modificações, observadas as diretrizes curriculares;

- IX- apreciar, sob proposta dos Colegiados de Curso, normas complementares ao Regimento, relativas ao processo seletivo, à matrícula e transferência de candidatos aos diversos cursos, bem como à avaliação do desempenho escolar;
- X- aprovar normas a respeito de programas e projetos de pesquisa e iniciação científica;
- XI- aprovar propostas de atividades de extensão e de produção artística e cultural;
- XII- homologar a programação anual dos semestres letivos de cada curso, por proposta da respectiva Coordenação;
- XIII- propor à Congregação a aprovação de cursos e programas experimentais, observada a legislação vigente;
- XIV- julgar recursos contra decisões dos Coordenadores e Colegiados de curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar;
- XV- exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único- O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por própria iniciativa ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Capítulo V **Do Colegiado de Curso**

Art. 13- O Colegiado de Curso é um órgão consultivo, de assessoria ao Coordenador do curso em assuntos didáticos e de administração acadêmica.

§ 1º- Haverá um Colegiado para cada curso.

§ 2º- O Colegiado reunir-se-á com a frequência requerida para o bom funcionamento do curso, a critério do Coordenador e por ele convocado.

Art. 14- Integram cada Colegiado de Curso:

- I- o Coordenador do curso, seu Presidente;
- II- dois professores, que participem do ensino no respectivo curso, designados pelo Diretor do Departamento, com aprovação do Conselho Departamental;
- III- um representante do corpo discente, matriculado no respectivo curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 15- Compete ao Colegiado de Curso:

- I- participar da administração acadêmica do curso, assessorando o Coordenador no exercício da supervisão das atividades didático-pedagógicas do mesmo;
- II- elaborar, para apreciação do Conselho Departamental, e aplicar normas complementares a este Regimento relativas ao processo seletivo, à matrícula e transferência de candidatos a cursos e programas;
- III- aplicar as normas e procedimentos relativas à dispensa de disciplinas e ao aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares e transferidos;

- IV- opinar sobre requerimentos relativos à alteração, trancamento e cancelamento de matrícula;
- V- julgar os pedidos de matrícula de alunos não-regulares em disciplinas com vagas remanescentes de cursos de graduação e pós-graduação, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental;
- VI- julgar os recursos oriundos de questões sobre frequências, provas, exames e trabalhos escolares;
- VII- zelar pela fiel observância dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas emanadas dos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.

Capítulo VI

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 16- As eleições para a representação docente nos Órgãos Colegiados serão convocadas pelo Diretor do Departamento, de acordo com normas baixadas pela Congregação.

Art. 17- Os órgãos colegiados reunir-se-ão, ordinária e extraordinariamente, na forma prescrita neste Regimento e no regulamento próprio.

§ 1º- A convocação da Congregação e dos Conselhos Departamentais é feita por escrito, por seu Presidente, mediante edital, contendo a pauta da reunião, comunicado a todos os membros e afixado em lugar de livre acesso nas dependências dos Departamentos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º- Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação poderá ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação do edital.

§ 3º- Por iniciativa do Presidente ou por voto dos membros poderão ser convidados a participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, membros do corpo docente, discente ou administrativo ou pessoas externas à instituição, capazes de fornecer esclarecimentos úteis aos trabalhos.

§ 4º- O Presidente poderá tomar decisões ou baixar atos *ad referendum* do Colegiado, quando necessários à agilidade das atividades acadêmicas e administrativas, submetendo-os a esse Colegiado na reunião imediata.

Art. 18- É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões dos seus Colegiados.

Parágrafo único- A ausência de membros dos Colegiados, eleitos por seus pares ou escolhidos pela Congregação, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, no ano letivo, poderá acarretar a perda do mandato, a juízo do Presidente, salvo impedimento previsto na legislação.

Art. 19- Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto no cargo, nos termos deste Regimento, ou, na ausência deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no corpo docente da Faculdade.

Art. 20- A Congregação e os Conselhos Departamentais funcionam e deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento em que se exija maioria qualificada.

§ 1º- Exigem maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos membros:

- a) alterações e reformas do Regimento;
- b) criação, incorporação, suspensão ou fechamento de cursos de graduação e programas de pós-graduação.
- c) criação, desmembramento, fusão ou fechamento de órgãos colegiados, executivos, suplementares ou de apoio administrativo;
- d) concessão de dignidades acadêmicas;
- e) rejeição do veto do Reitor.

§ 2º- Exigem maioria absoluta de votos dos membros as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração dos regulamentos dos colegiados da Faculdade;
- b) julgamento de recursos contra decisões de órgãos hierarquicamente subordinados;
- c) criação e alteração de Normas Complementares ao Regimento;
- d) demissão de professor titular do quadro.

Art. 21- O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

§ 1º- Em nenhum caso será permitido voto por procuração.

§ 2º- Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e de direito de membro do colegiado, a votação será secreta e dela não participará o interessado.

Art. 22- As decisões do Colegiado que envolvam bens patrimoniais ou despesas diretas ou indiretas não previstas na proposta orçamentária aprovada pela Mantenedora, devem ser precedidas de parecer favorável da mesma Mantenedora.

Art. 23- As decisões do Colegiado podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções ou Atos a serem baixados pelo seu Presidente.

Art. 24- De cada sessão do Colegiado será lavrada ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes.

Art. 25- Dos atos e decisões que se adotem nas instâncias internas da Faculdade caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão ou recurso, por estrita arguição de ilegalidade, ao órgão superior, na forma a seguir:

- I- Do Coordenador de Curso e do Colegiado de Curso ao Conselho Departamental;
- II- Do Coordenador Central, do Diretor de Departamento, do Conselho Departamental e do Reitor à Congregação.

Parágrafo único- Os pedidos de reconsideração ou recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão do respectivo órgão.

Capítulo VII **Da Reitoria**

Art. 26- A Reitoria, órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade, é exercida pelo Reitor, assessorado pelos Diretores dos Departamentos, pelo Secretário Geral, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Assuntos Comunitários e Pastorais e pelos Coordenadores Centrais de Pós-Graduação e Pesquisa, Extensão Universitária e Ensino a Distância.

Seção I **Do Reitor**

Art. 27- O Reitor será nomeado pelo Chanceler, mediante lista tríplice, elaborada pela Congregação, em votação secreta, dentre membros da Companhia de Jesus, que se distingam pela qualificação acadêmica e capacidade de liderança, para um mandato de três anos, admitidas duas reconduções.

§ 1º- Os nomes constantes da lista tríplice deverão obter 2/3 (dois terços) dos sufrágios dos membros presentes nos dois primeiros escrutínios, ou, a partir do terceiro escrutínio, a maioria absoluta.

§ 2º- O Reitor poderá ser cumulativamente Diretor de um dos Departamentos.

§ 3º- Em caso de ausência ou impedimento, o Reitor será substituído por um dos Diretores dos Departamentos, por ele designado, e, na falta de designação expressa, pelo Diretor mais antigo no cargo.

Art. 28- São atribuições do Reitor:

- I- dirigir, promover, administrar, superintender e coordenar todas as atividades da Faculdade;
- II- representar a Faculdade perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas e representar a Entidade Mantenedora nos termos de sua procuração;
- III- presidir todos os atos e reuniões da Faculdade a que estiver presente, bem como convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- IV- zelar pelo cumprimento das finalidades próprias da Faculdade e pela preservação de sua identidade peculiar;
- V- cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente e deste Regimento, as decisões da Congregação, e demais normas pertinentes;
- VI- estabelecer normas complementares a este Regimento necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- VII- nomear os Diretores e Vice-Diretores de Departamento, o Diretor Administrativo, o Diretor de Assuntos Comunitários e Pastorais e o Secretário Geral, nos termos dos **artigos 30, 32, 34, 37 e 39** deste Regimento;

- VIII- nomear os Coordenadores Centrais, bem como os responsáveis pelos órgãos suplementares e de apoio técnico e administrativo, ouvida a Congregação;
- IX- nomear ou promover ao cargo de professor, exceto de professor titular do quadro, de acordo com o estabelecido neste Regimento e no Estatuto do Magistério Superior da Faculdade;
- X- admitir e dispensar os integrantes do corpo docente e os demais servidores da Faculdade, na forma estabelecida na lei e neste Regimento;
- XI- designar comissões especiais ou grupos de trabalho ad referendum da Congregação;
- XII- elaborar e submeter à aprovação da Congregação o plano de desenvolvimento institucional e o planejamento anual das atividades;
- XIII- submeter anualmente à aprovação da Congregação o orçamento-programa e a respectiva prestação de contas, a serem encaminhados ao Chanceler para homologação;
- XIV- elaborar o relatório anual de atividades da Faculdade, a ser apresentado à comunidade acadêmica e enviado às autoridades competentes;
- XV- promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos, bem como as relativas ao credenciamento da Faculdade;
- XVI- sancionar ou vetar decisões dos Colegiados, nos termos do **artigo 29** deste Regimento.
- XVII- conferir graus, assinar diplomas e títulos referentes aos cursos e programas de educação superior;
- XVIII- firmar convênios e contratos de natureza técnico-científica, cultural e educacional entre a Faculdade e entidades públicas e privadas, com aprovação da Mantenedora quando envolvem despesas ou compromissos financeiros não previstos orçamentariamente;
- XIX- receber verbas, subvenções, auxílios, rendas de qualquer espécie, ou doações, concedidas ou devidas à Faculdade;
- XX- resolver os casos omissos neste Regimento ad referendum da Congregação
- XXI- exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este Regimento.

Parágrafo único- É facultado ao Reitor delegar aos membros da Reitoria atribuições constantes deste artigo.

Art. 29- O Reitor poderá vetar resoluções dos Órgãos Colegiados da Faculdade, no prazo de 10 (dez) dias após a reunião em que foram tomadas, implicando o veto a suspensão imediata dos efeitos da resolução;

§ 1º- No prazo de 30 (trinta) dias, o Reitor submeterá o seu veto à Congregação, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta dos votos.

§ 2º- A rejeição do veto importará em aprovação da resolução, cujos efeitos, neste caso, retroagem à data em que foi tomada.

§ 3º- Da rejeição do veto, em matéria financeira, caberá, dentro de 10 (dez) dias, recurso do Reitor à Entidade Mantenedora, cuja decisão terá caráter definitivo.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 30- À Secretaria Geral, dirigida por um Secretário Geral, nomeado pelo Reitor, cabe estabelecer comunicações administrativas entre a Reitoria e os órgãos e serviços da Faculdade, exercer a função de Procurador Institucional junto ao MEC, executar as tarefas definidas pelo Reitor, bem como tomar as providências necessárias à organização e execução de atividades e eventos comuns a toda a Faculdade.

Art. 31- Compete ao Secretário Geral:

- I- organizar e dirigir os serviços da Secretaria Geral;
- II- expedir, de ordem do Reitor, convocações, avisos e editais;
- III- secretariar as reuniões da Congregação e da Reitoria, lavrando as respectivas atas;
- IV- supervisionar a observância das normas e orientações comuns emanadas dos órgãos colegiados e executivos da Faculdade por parte das Secretarias dos Departamentos e dos órgãos de Coordenação;
- V- supervisionar os serviços relativos ao bom funcionamento das atividades acadêmicas, ordinárias e extraordinárias;
- VI- acompanhar o fluxo da legislação relativa ao ensino superior, advertindo os responsáveis dos vários órgãos da Faculdade, de suas consequências e das medidas a serem eventualmente tomadas;
- VII- organizar, em consonância com os Diretores dos respectivos Departamentos, os processos relativos à autorização, reconhecimento ou renovação do reconhecimento de cursos, bem como ao credenciamento da Faculdade;
- VIII- zelar pela observância dos dispositivos do presente Regimento por parte dos órgãos executivos e colegiados, comunicando aos responsáveis eventuais falhas em vista da sua correção;
- IX- elaborar, por ordem do Reitor ou, com sua aprovação, por solicitação dos responsáveis dos órgãos acadêmicos ou de apoio técnico e administrativo, projetos especiais a serem apresentados a instituições públicas ou privadas e acompanhar os respectivos processos, especialmente os referentes a questões acadêmicas;
- X- providenciar o encaminhamento, dentro dos prazos fixados, de relatórios e outros dados e documentos solicitados pelos órgãos do sistema oficial de ensino;
- XI- assumir a guarda, organização e manutenção do acervo acadêmico da Faculdade em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta, conforme as determinações legais;
- XII- coordenar a elaboração do relatório anual e/ou trienal a ser apresentado pelo Reitor aos órgãos competentes;
- XIII- coordenar a confecção do “Ano Acadêmico”;
- XIV- coordenar a inserção de dados para o censo da educação superior;
- XV- participar da Comissão de bolsas e auxílios financeiros aos estudantes;
- XVI- exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Parágrafo único- O Secretário Geral exercerá suas funções em dependência direta do Reitor e em estreita colaboração com os responsáveis pelos Departamentos, Coordenações e demais Órgãos de apoio técnico e administrativo.

Seção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 32- À Diretoria Administrativa, dirigida pelo Diretor Administrativo, nomeado pelo Reitor, cabe a supervisão, coordenação e execução dos serviços administrativos referentes à contabilidade, às finanças, à gestão dos recursos humanos, à aquisição, manutenção e preservação do patrimônio físico da Faculdade, e às relações da Faculdade com órgãos públicos e privados no que tange a aspectos financeiros, jurídicos e patrimoniais.

Art. 33- Compete ao Diretor Administrativo:

- I- participar das reuniões da Congregação e da Reitoria;
- II- superintender a execução dos serviços administrativos;
- III- zelar pelos bens patrimoniais e pelos interesses econômicos e financeiros da Faculdade;
- IV- coordenar a elaboração da proposta do orçamento-programa e encaminhá-la ao Reitor para ser submetida à aprovação dos órgãos competentes, segundo este Regimento;
- V- fiscalizar a execução do orçamento-programa;
- VI- encaminhar ao Reitor a prestação de contas a ser por ele submetida às autoridades competentes;
- VII- emitir parecer sobre os aspectos econômicos, financeiros e legais de convênios ou contratos a serem firmados pela Faculdade;
- VIII- dirigir o processo seletivo para admissão de pessoal administrativo;
- IX- promover a aperfeiçoamento do pessoal administrativo e sua participação em cursos de treinamento;
- X- participar da Comissão de bolsas e auxílios financeiros aos estudantes.
- XI- exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo exercerá suas funções em dependência direta do Reitor e em estreita colaboração com os responsáveis pelos Departamentos e Coordenações, o Secretariado Geral e demais Órgãos de apoio técnico e administrativo.

Seção IV

Da Diretoria de Assuntos Comunitários e Pastorais

Art. 34- À Diretoria de Assuntos Comunitários e Pastorais, dirigida pelo Diretor de Assuntos Comunitários e Pastorais, nomeado pelo Reitor, cabe a coordenação e supervisão dos serviços de apoio comunitário e a promoção de um clima de respeito, entendimento, solidariedade e bem-estar entre os membros da comunidade acadêmica.

Art. 35- Compete, em particular, ao Diretor de Assuntos Comunitários e Pastorais:

- I- oferecer atividades extracurriculares de formação espiritual e religiosa a professores, alunos e funcionários;
- II- acompanhar as atividades das associações estudantis;

- III- promover, na medida das possibilidades técnicas e financeiras da Faculdade, serviços de assistência e aconselhamento aos membros da comunidade;
- IV- participar da Comissão de bolsas e auxílios financeiros aos estudantes.

Capítulo VIII **Dos Departamentos**

Art. 36- O Departamento, unidade básica da Faculdade, é constituído pelos professores da respectiva área, pelos alunos matriculados nas disciplinas dos cursos por ele oferecidos e pelo pessoal técnico e administrativo a ele vinculado;

§ 1º- O Departamento é dirigido pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e pelos Coordenadores dos Cursos do Departamento, que atuarão como seus Consultores;

§ 2º- O Diretor e o Vice-Diretor poderão exercer cumulativamente o cargo de Coordenador de um dos Cursos do Departamento.

Seção I **Da Direção do Departamento**

Art. 37- O Diretor do Departamento é nomeado pelo Reitor, mediante lista tríplice, elaborada pelo Conselho Departamental, em votação secreta, dentre os professores do quadro, pertencentes à Companhia de Jesus, para um mandato de três anos, admitidas duas reconduções.

Parágrafo único- Os nomes constantes da lista tríplice deverão obter 2/3(dois terços) dos sufrágios dos membros presentes nos dois primeiros escrutínios, ou, a partir do terceiro escrutínio, a maioria absoluta;

Art. 38- Compete ao Diretor:

- I- promover, coordenar e superintender todas as atividades do Departamento, adotando as medidas necessárias ao bom funcionamento dos cursos que o integram;
- II- designar o Vice-Diretor e os Coordenadores de Curso, com aprovação do Conselho Departamental;
- III- promover a investigação científica e coordenar a elaboração do plano de pesquisas do Departamento, a ser aprovado pelo Conselho;
- IV- elaborar o plano anual das atividades do Departamento e submetê-lo à aprovação do Conselho;
- V- preparar o plano de aplicação dos recursos orçamentários à disposição do Departamento e encaminhá-lo à Reitoria, após aprovação do Conselho;
- VI- elaborar o relatório anual das atividades do Departamento e encaminhá-lo à Reitoria, com o parecer do Conselho;

- VII- propor ao Conselho a nomeação ou promoção de professores do quadro, titulares e adjuntos, a ser encaminhada, com a aprovação do mesmo Conselho, à Congregação;
- VIII- encaminhar à Reitoria a proposta de admissão e dispensa de professores assistentes, associados e auxiliares, após aprovação do Conselho;
- IX- distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas especialidades;
- X- orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da área;
- XI- propor a admissão e dispensa de funcionários do Departamento;
- XII- participar da Comissão de bolsas e auxílios financeiros aos estudantes;
- XIII- exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Art. 39- O Vice-Diretor do Departamento será nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor, ouvido o Conselho Departamental e tem as seguintes atribuições:

- I- Substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar o Diretor no exercício de suas funções, sempre que solicitado;

Art. 40- O Diretor do Departamento será assessorado no exercício de suas funções pelo Corpo de Professores do Quadro, que se reunirá pelo menos uma vez por mês no decorrer dos períodos letivos ordinários, sob sua coordenação, com as seguintes atribuições:

- I- Discutir questões que digam respeito ao dia-a-dia do Departamento;
- II- Avaliar de modo abrangente o desempenho dos alunos;
- III- Avaliar o andamento geral das disciplinas do período corrente.
- IV- Sugerir questões a serem encaminhadas ao Conselho Departamental ou à Congregação
- V- Sugerir ações a serem implementadas pelo Diretor do Departamento

Seção II **Da Coordenação de Curso**

Art. 41- A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador de Curso, assessorado pelo Colegiado de Curso, segundo as normas traçadas pelo Conselho Departamental.

§ 1º - O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor, com aprovação do Conselho Departamental, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - A coordenação dos Cursos de Graduação terá a assessoria especializada do Núcleo Docente Estruturante com atribuições de acompanhamento no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, conforme disposto nos **artigos 43 e 44** do presente Regimento.

Art. 42- Compete ao Coordenador de Curso:

- I- acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico e propondo ao Conselho Departamental as alterações que se fizerem necessárias;
- II- coordenar a elaboração do plano pedagógico e do currículo do curso, a serem aprovados pelo Conselho Departamental;
- III- promover e fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e medidas aprovadas;
- IV- manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do curso, em vista da interdisciplinaridade curricular e do desenvolvimento de metodologias didáticas adequadas;
- V- organizar anualmente a programação escolar de cada período letivo, a ser homologada pelo Conselho Departamental;
- VI- orientar a matrícula dos alunos, em articulação com a administração da Faculdade;
- VII- acompanhar o desempenho acadêmico das turmas e dos alunos, em particular, tomando as medidas necessárias para superar dificuldades e promover o aproveitamento;
- VIII- estabelecer os planos de adaptação curricular dos alunos transferidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental;
- IX- decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando o parecer do professor responsável, quando necessário;
- X- propor a contratação de monitores e a concessão de bolsas de iniciação científica, segundo as normas estabelecidas pela Reitoria e pelo Conselho Departamental, respeitada a legislação vigente;
- XI- subsidiar os órgãos executivos superiores na elaboração do calendário acadêmico e zelar por sua execução;
- XII- zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades do curso;
- XIII- exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XIV- exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo único- Ao Coordenador dos programas de Pós-Graduação do Departamento compete, além das atribuições previstas neste artigo, aquelas que forem definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental.

Seção III **Do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 43- O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão de assessoria da Coordenação de Curso de Graduação, será constituído pelo Coordenador do respectivo curso, que o presidirá, e mais quatro professores pertencentes ao corpo docente do mesmo curso, cuja designação obedecerá cumulativamente aos seguintes critérios:

- I- os designados se distingam por sua competência acadêmica, sua qualidade docente, ou por seu interesse e habilidade no acompanhamento dos alunos e orientação de seus estudos;
- II- todos os componentes tenham a titulação acadêmica de mestre ou doutor e o regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo que, pelo menos, 20% sejam de tempo integral.

§ 1º Os membros não *ex officio* do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor, com aprovação do Conselho do respectivo Departamento, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, de modo que se assegure, mediante a estratégia de renovação parcial de seus integrantes, a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 2º-O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á com a frequência necessária, por iniciativa de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 44- São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- elaborar o projeto pedagógico e o currículo dos cursos sob sua responsabilidade, assim como eventuais modificações, observados os dispositivos legais;
- III- apreciar os planos de ensino das disciplinas dos cursos respectivos, em função das diretrizes traçadas pelo Conselho Departamental, e acompanhar a sua execução;
- IV- zelar pela integração curricular e interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- V- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com a problemática cultural e social relativa à área de conhecimento do curso;
- VI- propor os critérios para a escolha da bibliografia dos cursos;
- VII- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único- As medidas propostas pelo Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à aprovação do Conselho Departamental.

Capítulo IX **Do Instituto Superior de Educação**

Art. 45- O Instituto Superior de Educação é uma unidade acadêmica responsável pela dimensão didático-pedagógica dos cursos de licenciatura da Faculdade.

§ 1º - Os objetivos específicos do Instituto e os meios que adota para alcançá-los constam de Regimento próprio aprovado pela Congregação;

§ 2º - A abrangência da atuação do Instituto na área didático-pedagógica poderá ser ampliada por proposta do Reitor, aprovada pela Congregação.

Art. 46- O Instituto será dirigido por um Coordenador ao qual pertence articular a elaboração, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º - O Coordenador será designado pelo Reitor, ouvidos os Coordenadores dos cursos de Licenciatura, por um mandato de 3 (três) anos, admitidas duas reconduções.

§ 2º - O Coordenador será assessorado por dois professores do corpo docente do Instituto por ele escolhidos.

§ 3º - O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Capítulo X **Dos Órgãos de Coordenação Central**

Art. 47- Os Órgãos de Coordenação Central, dirigidos por um Coordenador, nomeado pelo Reitor, ouvida a Congregação, para um mandato de três anos, permitida a recondução, têm por objetivo a coordenação de atividades acadêmicas, de determinada natureza, comuns a vários Departamentos.

§ 1º- São Órgãos de Coordenação Central: a Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa, a Coordenação Central de Atividades de Extensão Universitária, a Coordenação Central de Ensino a Distância e outras que forem criadas por proposta do Reitor, com aprovação da Congregação.

§ 2º- Os Coordenadores Centrais exercerão suas funções em articulação e colaboração com os responsáveis pelas atividades respectivas no âmbito dos Departamentos.

Art. 48- À Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa cabe organizar a administração da pesquisa e dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, promovidos e orientados pelos respectivos Departamentos, com especial atenção às relações com os órgãos oficiais de educação superior.

Parágrafo único- O cargo de Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa poderá ser exercido cumulativamente pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa de um dos Departamentos.

Art. 49- À Coordenação Central de Atividades de Extensão Universitária cabe estimular e coordenar a realização de atividades de extensão e educação continuada, inclusive cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como a prestação de serviços à comunidade externa e a promoção de outras atividades culturais.

Art. 50- À Coordenação Central de Ensino a Distância cabe estimular e coordenar a realização de cursos e programas nessa modalidade, organizando a sua divulgação e execução.

§ 1º- Os cursos na modalidade a distância são aqueles nos quais a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação remota, que permitem a estudantes e professores exercerem as atividades respectivas em lugares e tempos diversos.

§ 2º- O Ensino a Distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para os quais deverá estar prevista a possível obrigatoriedade de momentos presenciais para avaliação dos estudantes, bem como para estágios

obrigatórios e defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente, nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso ou neste Regimento.

§ 3º- Os cursos na modalidade a distância observarão o prescrito nos Títulos IV e V do presente Regimento salvo quando for expressamente estabelecido o contrário.

Capítulo XI

Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 51- Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, criados por ato do Reitor, com aprovação da Congregação, são dirigidos por Diretores, nomeados pelo Reitor, ouvida a Congregação.

Parágrafo único- São Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo a Biblioteca “Padre Vaz”, o Setor de Publicações e Divulgação, o Setor de Comunicação Integrada, bem como outros que forem criados, por proposta do Reitor, com aprovação da Congregação.

Art. 52- Compete ao Diretor da Biblioteca “Padre Vaz” a direção e supervisão das atividades da Biblioteca, em consonância com as normas e orientações estabelecidas pela Congregação e com as solicitações dos Departamentos, respeitados os procedimentos administrativos vigentes na Faculdade.

Art. 53- Compete ao Diretor do Setor de Publicações e Divulgação estimular e coordenar a atividade editorial da Faculdade, bem como a difusão de suas realizações, de acordo com as orientações dadas pela Congregação e os procedimentos administrativos vigentes, em articulação com os Departamentos, especialmente no que se refere aos periódicos e às coleções publicados pela Faculdade.

Art. 54- Compete ao Setor de Comunicação Integrada a participação no planejamento estratégico da instituição e a operacionalização de ações junto aos públicos internos e externos, que trabalhem especialmente a imagem pública da instituição, a marca (*branding*), seu posicionamento no mercado educacional e seu relacionamento com a sociedade e outras instituições.

Capítulo XII

Dos Órgãos de Função Suplementar

Art. 55- Os Órgãos de Função Suplementar consistem em comissões permanentes ou outras instâncias, instituídas pelo Reitor com aprovação da Congregação, para atender a necessidades que surgem no funcionamento da instituição e não podem ser satisfeitas adequadamente por sua estrutura organizacional básica.

Parágrafo único- Além dos mencionados no presente Regimento, podem ser criados outros órgãos do mesmo gênero por exigências legais ou em vista de situações emergentes no âmbito da instituição.

Seção I **Da Comissão Central da Carreira Docente**

Art. 56- A Comissão Central da Carreira Docente, órgão de assessoria da Congregação e de seu Presidente, será constituída por 3 (três) professores do quadro, titulares ou adjuntos, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo:

- I- 1 (um) designado pelo Reitor, com aprovação da Congregação, na qualidade de presidente;
- II- 2 (dois) designados respectivamente pelo Conselho de cada Departamento e aprovados pela Congregação.

Art.57- Compete à Comissão Central da Carreira Docente opinar sobre a admissão ou promoção de docentes proposta pelo Diretor de Departamento ou pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único- Os critérios e procedimentos empregados pela Comissão na formulação de seu julgamento, não previstos neste Regimento, constam do Estatuto do Magistério Superior da Faculdade, aprovado pela Congregação.

Seção II **Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

Art.58- A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade coordenar e articular os processos internos de avaliação institucional, em vista do aperfeiçoamento da instituição.

Parágrafo único- A Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da instituição.

Art.59- Constituída e nomeada por ato do Reitor, que designa o seu presidente, ouvidos os seus assessores, a Comissão Própria de Avaliação tem a seguinte constituição:

- I- Um representante do corpo técnico-administrativo;
- II- um representante do corpo docente de cada Departamento;
- III- um representante do corpo discente de cada Departamento;
- IV- o Secretário Geral;
- V- um representante da Sociedade Civil

Art.60- Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I- Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II- Avaliar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III- Acompanhar o processo de Avaliação Interna dos Cursos;
- IV- Elaborar o relatório dos processos de Avaliação;
- V- Divulgar anualmente, com a assessoria do Setor de Comunicação Integrada, os resultados consolidados da avaliação institucional, por diversos meios e obrigatoriamente na página eletrônica da Faculdade;

- VI- Examinar os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos, bem como os resultados obtidos pelos alunos no Exame Nacional de Desempenho Escolar (ENADE);
- VII- Extrair de suas avaliações indicativos para tomada de decisão pelas diversas instâncias da Faculdade;
- VIII- Divulgar as ações implantadas de melhorias institucionais decorrentes da avaliação, pelo menos uma vez por ano, aos diversos públicos envolvidos.

Parágrafo único - A fim de cumprir adequadamente as suas atribuições, a CPA poderá recorrer a consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação, de tal modo, porém, que os dados obtidos sejam analisados pela própria CPA, à qual caberá a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização para a pesquisa e divulgação de seus resultados.

Seção III

Da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social

Art. 61- A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP) do Programa Universidade para Todos (PROUNI) é um órgão de natureza consultiva, com a função de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Faculdade.

§ 1º- A Comissão tem por finalidade promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (CONAP) e a comunidade acadêmica da Faculdade, visando o constante aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º- Reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo, emitindo relatório de seu acompanhamento, a ser enviado à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social.

Art. 62- A Comissão, nomeada pelo Reitor com a vigência de 2 (dois) anos, terá a seguinte composição:

- I- O Diretor de Assuntos Comunitários e Pastorais;
- II- um Representante da Direção da Faculdade, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI na Faculdade;
- III- um Representante do Corpo Discente, bolsista PROUNI, eleito por seus pares;
- IV- um Representante do Corpo Docente que seja professor do quadro, eleito por seus pares;
- V- um Representante da Sociedade Civil, caso exista candidato para tal representação.

Seção IV

Da Ouvidoria Institucional

Art. 63- A Ouvidoria Institucional é um órgão instituído pela Reitoria e a ela subordinada, de natureza mediadora, que atua junto a unidades e órgãos da Faculdade para fornecer resposta a demandas relativas às atividades e funções da mesma Faculdade,

formuladas por membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e da comunidade externa, que não se considerarem atendidos de forma satisfatória pelos canais usuais.

Parágrafo único- O Ouvidor, nomeado pelo Reitor, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, goza de autonomia na sua atuação.

Art. 64- Compete à Ouvidoria acolher, de forma isenta e imparcial, as demandas que lhe são submetidas, localizar informações pertinentes e buscar soluções possíveis, visando a melhoria dos serviços, a correção de erros, desvios e abusos, e a proteção do direito à informação, das prerrogativas de professores, estudantes e funcionários, bem como do patrimônio físico, cultural e moral da Faculdade.

§ 1º- As sugestões, reclamações ou denúncias serão encaminhadas por escrito, pessoalmente ou por via eletrônica, com identificação do remetente, diretamente ao Ouvidor, que está obrigado ao sigilo quanto à sua origem;

§ 2º- Enquanto responsável pelo encaminhamento das manifestações recebidas, o Ouvidor tem prazo máximo de 15 dias úteis para responder às questões levantadas, podendo utilizar prazo maior, desde que a ampliação seja justificada previamente ao interessado.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 65- O Ensino, Pesquisa e Extensão se exercem de forma articulada e obedecem a uma política de prioridades, tendo em vista as finalidades e a identidade próprias da Faculdade e sua função social, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Capítulo I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 66- A Faculdade cumpre a sua missão educativa prioritariamente mediante o ensino, como transmissão de conhecimento e orientação da aprendizagem, em vista da formação integral do estudante, em suas dimensões humana e profissional.

Art. 67- Para a obtenção de suas finalidades de ensino, a Faculdade poderá oferecer as seguintes espécies de cursos e programas, nas modalidades presencial e a distância:

I- Cursos de Graduação compreendendo:

- a) Bacharelado
- b) Licenciatura
- c) Curso Superior Tecnológico

II- Cursos de Pós-Graduação compreendendo:

- a) Pós-Graduação *stricto sensu*, com programas de Mestrado e de Doutorado acadêmico e profissional
- b) Pós-Graduação *lato sensu*, com cursos de Especialização e MBA.

III- Cursos Sequenciais

IV- Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Atualização

Art. 68- Os Cursos de Graduação destinam-se à formação básica, de nível superior, em determinado campo do saber, em vista do desenvolvimento humano e intelectual e da capacitação profissional.

§ 1º- O acesso aos Cursos de Graduação é facultado a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e tenham sido aprovados em Processo Seletivo, de acordo com normas emanadas pelo respectivo Conselho Departamental, observada a legislação vigente.

§ 2º- Os Cursos de Graduação poderão ser oferecidos nas em forma de Bacharelado, Licenciatura e Curso Superior Tecnológico, fazendo jus seus concluintes aos respectivos diplomas.

Art. 69- Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores em áreas específicas, em vista da consolidação da formação científica e do domínio das técnicas de investigação, bem como do desenvolvimento da capacidade de criação e produção intelectual e da transmissão de conhecimentos.

§ 1º- Os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser oferecidos seja no tipo acadêmico, seja no tipo profissional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Os professores e pesquisadores participantes de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão classificados, quanto à sua relação com o programa, como permanentes, visitantes e colaboradores, nos termos da legislação vigente.

§ 3º- O acesso aos Cursos de Mestrado e Doutorado é facultado a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, que tenham sido aprovados em Processo Seletivo, de acordo com normas emanadas pelo respectivo Conselho Departamental.

§ 4º- Os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser oferecidos em parceria com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Art. 70- Com autorização do respectivo Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, disciplinas integrantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser ofertadas integral ou parcialmente na modalidade semipresencial com atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem.

§ 1º- As disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial incluem métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prevejam encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 2º- A oferta de disciplinas na modalidade semipresencial seguirá o prescrito pela legislação vigente.

§ 3º- As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida neste artigo acontecerão de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 71- Os cursos de Especialização ou de Pós-Graduação *lato sensu* destinam-se à formação de especialistas em determinada área acadêmica ou profissional, mediante estudos orientados a esta finalidade, observada a legislação vigente.

§ Único - O acesso aos Cursos de Especialização é facultado a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, observadas as normas emanadas pelo respectivo Conselho Departamental e a legislação vigente.

Art. 72- Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização destinam-se ao aprofundamento e atualização de conhecimentos e/ou técnicas específicas em determinada área acadêmica ou profissional.

Parágrafo único- Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização são abertos a diplomados em Cursos de Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo respectivo Conselho Departamental e a legislação vigente.

Art. 73- Os Cursos de Extensão destinam-se à comunidade tanto interna como externa em vista da divulgação de conhecimentos e valores nas áreas de atuação da Faculdade e de acordo com suas finalidades específicas.

Parágrafo único- Os requisitos exigidos em cada caso para a frequência aos Cursos de Extensão serão estabelecidos pela Coordenação Central de Extensão Universitária, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Departamental da área respectiva, observada a legislação vigente.

Art. 74- Os Cursos Sequenciais, de diferentes níveis de abrangência, oferecem um conjunto de conhecimentos e/ou técnicas, pertencentes a diferentes áreas do saber, definidos e articulados de acordo com os objetivos gerais e específicos dos respectivos cursos, destinados à obtenção, atualização ou aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

Parágrafo único- Os Cursos Sequenciais são abertos a portadores de diploma do Ensino Médio ou estudos equivalentes, observadas as normas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados competentes e a legislação vigente.

Art. 75- A Faculdade, observada a legislação vigente, poderá organizar outros cursos de diferentes níveis e modalidades, abertos à comunidade interna e/ou externa.

Parágrafo único- A criação ou extinção dos cursos e programas mencionados no *caput* compete à Congregação, por proposta do Reitor ou dos Conselhos Departamentais nas áreas respectivas.

Art. 76- Os Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento, Atualização e Especialização poderão ser oferecidos em parceria com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Capítulo II **Da Pesquisa**

Art. 77- Considerando que a pesquisa científica é a base do ensino universitário e finalidade precípua da instituição acadêmica, a Faculdade procurará desenvolvê-la por todos os meios ao seu alcance, em particular:

- I- proporcionando aos professores do quadro, na distribuição de suas tarefas, o tempo necessário, bem como as outras condições requeridas para tanto;
- II- estimulando a pesquisa entre seus estudantes, seja pela metodologia adotada nos cursos e pelo tempo destinado ao estudo pessoal, seja pela oferta da orientação e dos instrumentos de trabalho requeridos;
- III- fomentando a criação de grupos de pesquisa, dirigidos por professores com a participação de estudantes de graduação e pós-graduação
- IV- promovendo a formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- V- concedendo bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, inclusive de iniciação científica;
- VI- apoiando a elaboração de projetos específicos para a obtenção de recursos de instituições públicas ou privadas;
- VII- firmando convênios com instituições acadêmicas em vista da colaboração e intercâmbio com seus pesquisadores;
- VIII- organizando publicações científicas para a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus Departamentos;
- IX- promovendo eventos para estudo e debate de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 78- As atividades de pesquisa desenvolvidas na Faculdade poderão visar especificamente:

- I- a fundamentação crítica e atualização permanente do ensino pelo acompanhamento da bibliografia e da problemática nas áreas de atuação do professor;
- II- a contribuição para a solução de problemas de caráter atual e relevante significação para a comunidade nacional ou internacional;
- III- a abordagem puramente científica de questões de caráter histórico ou fundamental, em vista da descoberta da verdade e ampliação sistemática do saber humano.

Art. 79- A pesquisa será organizada pelos Departamentos, em função das áreas de concentração e das linhas de pesquisa de seus programas.

Parágrafo único- Será incentivada a pesquisa interdisciplinar e interdepartamental.

Capítulo III **Das Atividades de Extensão**

Art. 80- A Faculdade, consciente de sua função social, estenderá à comunidade externa, por meio de cursos e outros serviços, o seu potencial acadêmico em termos de prática de ensino e de resultados do estudo e pesquisa.

Art. 81- As atividades de extensão destinam-se a integrar a Faculdade na comunidade local, nacional e internacional, visando tanto a formação da mentalidade social de seus próprios alunos, como o benefício dos destinatários, mediante a promoção do desenvolvimento completo da pessoa humana e a contribuição para a solução de problemas sociais e comunitários.

Parágrafo único- Em vista destes objetivos, a Faculdade incentivará o voluntariado.

Art. 82- As atividades de extensão envolverão os diversos segmentos da comunidade acadêmica, professores, alunos e funcionários, inclusive sob a forma de estágios e trabalhos extraclasse com valor curricular, compreendendo em particular:

- I- cursos e atividades formativas de diversas modalidades destinados seja à transmissão de conhecimentos, seja à promoção dos valores éticos e religiosos, da capacidade de reflexão pessoal, da consciência crítica, da criatividade, da responsabilidade social e da cidadania;
- II- promoção de atividades de natureza cultural, artística, científica e religiosa, com a participação da comunidade;
- III- estudos e pesquisas a respeito de aspectos da realidade local e nacional;
- IV- atendimento à comunidade, especialmente às populações mais carentes, por meio de diversos tipos de serviços assistenciais e promocionais.

Art. 83- As atividades de extensão serão promovidas e organizadas, em articulação com os Departamentos, pela Coordenação Central de Extensão Universitária, de acordo com normas baixadas pela Congregação.

TÍTULO IV **DO REGIME DIDÁTICO**

Capítulo I **Do Regime Acadêmico**

Art. 84- O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com no mínimo 90 dias de trabalhos escolares efetivos, e em períodos letivos especiais, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º- O regime acadêmico dos Cursos de Graduação e dos Cursos Sequenciais corresponderá ao ano letivo conforme definido no *caput* deste artigo.

§ 2º- O regime acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização será definido nos seus projetos, aprovados pelo respectivo Conselho Departamental.

§ 3º- Os períodos letivos regulares prolongar-se-ão, por deliberação da Congregação, sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino aprovados.

§ 4º- Nos períodos letivos especiais poderão ser oferecidos, em regime intensivo, disciplinas curriculares dos Cursos de Graduação e *Pós-Graduação stricto sensu*, desde que mantidas todas as exigências programáticas e didático-pedagógicas, e/ou Cursos de Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização, integralmente ou por módulos.

Art. 85- As atividades da Faculdade obedecem a um calendário escolar anual, aprovado pela Congregação, por proposta do Reitor, do qual constam a data de início e encerramento dos períodos letivos, demais atividades e eventos acadêmicos, bem como os períodos de férias e recesso escolar.

Capítulo II **Da Organização Curricular**

Art. 86- Obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes, o currículo dos Cursos de Graduação propiciará:

- I- a formação básica de nível superior que capacite o estudante para a reflexão pessoal crítica e criativa e para uma visão de conjunto da realidade nas suas principais dimensões;
- II- os conhecimentos fundamentais na respectiva área de estudos e o método para aprofundá-los pessoalmente de maneira científica e sistemática;
- III- a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;
- IV- a sintonia entre a formação proposta e os conhecimentos, habilidades e atitudes, requeridos no exercício profissional correspondente.

Art. 87- O currículo pleno de cada Curso de Graduação será integrado por uma sequência ordenada de disciplinas, práticas educativas e atividades extraclasse, hierarquizadas eventualmente por meio de pré-requisitos e uma periodização propositiva, com as respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo único- O currículo de cada Curso de Graduação e suas eventuais modificações serão aprovados pelo respectivo Conselho Departamental.

Art. 88- Os estágios curriculares, como instrumento de integração do aluno com a realidade social e econômica e de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas, exercidas em situações reais, articulando teoria e prática.

Parágrafo único- Os estágios obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho Departamental, observada a legislação vigente, não

estabelecem vínculo empregatício e são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador de Curso, responsável por sua realização.

Art. 89- O plano de ensino de cada disciplina ou prática educativa será elaborado pelo professor, segundo o projeto pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 90- A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos.

Art. 91- As demais normas relativas à organização curricular dos Cursos de Graduação, bem como as relativas aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Especialização, Atualização, Aperfeiçoamento e Extensão, bem como dos Cursos Sequenciais e demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, serão determinadas pelos respectivos Conselhos Departamentais e homologadas pela Congregação.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Capítulo I

Do Ingresso, Matrícula e Transferência

Seção I

Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 92- Para ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação os candidatos deverão comprovar em Processo Seletivo determinados conhecimentos e aptidões necessários para o aproveitamento no respectivo curso, aferidos em provas escritas ou por meio de outros instrumentos de avaliação, na forma determinada pelos Colegiados competentes.

§ 1º- Os candidatos aprovados serão classificados, de acordo com o seu desempenho, até o limite das vagas oferecidas;

§ 2º- O número de vagas oferecidas para cada curso é o autorizado pelo órgão competente;

§ 3º- Os conhecimentos avaliados no Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação corresponderão ao núcleo comum às diversas modalidades de escolaridade do ensino médio, levando-se em conta os efeitos do conteúdo e método dessa avaliação sobre a orientação de tal ensino.

Art. 93- As inscrições no Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação serão abertas por meio de edital, do qual constarão as informações necessárias e cabíveis.

§ 1º- O Processo Seletivo poderá ocorrer simultaneamente em várias cidades do país.

§ 2º- Por ocasião da publicação do edital do Processo Seletivo serão divulgadas aos interessados, por meio de catálogo, as condições de oferta dos cursos, incluindo seus programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, conceitos obtidos em avaliação institucional, valor das mensalidades e demais informações pertinentes.

Art. 94- O Processo Seletivo para admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado será regulamentado pelos respectivos Conselhos Departamentais, bem como os requisitos para ingresso nos Cursos Sequenciais e de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão.

Seção II

Da Matrícula e Transferência

Art. 95- As normas e procedimentos para matrícula e rematrícula nos diversos cursos da Faculdade serão determinados pela Reitoria, quanto aos aspectos administrativos, e, quanto aos aspectos acadêmicos, constarão do Regulamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 96- A matrícula é feita por disciplina, atendidos seus pré-requisitos, compatibilidade de horários, existência de vagas e limite máximo de créditos por período letivo.

Art. 97- A matrícula, feita pelo aluno no início de determinado período letivo, poderá ser alterada no seu conteúdo, ou trancada, em vista da interrupção temporária dos estudos.

Parágrafo único- As normas e procedimentos relativos à alteração e trancamento de matrícula serão definidas no Regulamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 98- O cancelamento de matrícula é a cessação total do vínculo do aluno com a Faculdade e ocorrerá:

- I- por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;
- II- por expressa manifestação do aluno;
- III- por abandono de curso;
- IV- por motivos disciplinares;

§ 1º- Se for ultrapassado o prazo máximo para a integralização curricular o aluno poderá requerer a prorrogação do prazo de integralização à Coordenação do curso;

§ 2º- O aluno desligado da Faculdade poderá requerer o seu reingresso, ficando a decisão a critério do Diretor do Departamento, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Departamental.

Art. 99- A transferência de aluno regular de cursos idênticos ou afins de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, requerida nos prazos fixados, *podrá ser aceita*,

desde que hajam vagas, de acordo com normas estabelecidas pelo respectivo Conselho Departamental.

Parágrafo único- A transferência *ex-officio* ocorrerá na forma da lei.

Art. 100- A transferência de aluno da Faculdade para outra instituição será concedida em qualquer época, a requerimento do interessado.

Capítulo II **Da Avaliação do Desempenho Escolar**

Art. 101- A avaliação do desempenho é feita por disciplina e prática educativa, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, ressalvado o disposto no **artigo 103**.

Art. 102- É obrigatória a frequência de alunos e professores às aulas e demais atividades escolares

§ 1º- Independentemente dos demais resultados alcançados, é considerado reprovado na disciplina ou prática educativa o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares, vedado o abono de faltas;

§ 2º- A verificação e registro da frequência e do aproveitamento é de responsabilidade do professor e seu controle será efetuado através de sistema eletrônico;

§ 3º- Nos programas de ensino a distância a assiduidade será regida por normas e metodologias próprias, previstas nos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 103- É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular e realização de trabalhos domiciliares, de acordo com as normas aprovadas pela Congregação.

Art. 104- O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina e prática educativa, será avaliado pelo respectivo professor no decurso do período letivo, através de procedimentos de verificação aprovados pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único- Compete ao respectivo Conselho Departamental determinar o sistema de atribuição da nota final das disciplinas e práticas educativas.

Art. 105- A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) e suas frações decimais.

§ 1º- Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º- Ao aluno que deixar de comparecer às provas, na data fixada, poderá ser concedida segunda chamada, desde que requerida no prazo de 4 (quatro) dias

úteis, a contar da realização da prova ou exame, se comprovado o motivo que o justifique, a juízo do Coordenador do Curso.

Art. 106- Poderá ser concedida revisão da nota atribuída às provas escritas, quando requerida no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de sua divulgação.

Parágrafo único- Para efetuar a referida revisão, a Coordenação do Curso designará outro professor, ou mais de um, se julgar necessário.

Art. 107- É aprovado em cada disciplina ou prática educativa o aluno que obtiver:

- I- pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades escolares;
- II- nota igual ou superior à nota mínima estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único- As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 108- O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência requerida repetirá a disciplina ou prática educativa, sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

§ 1º- O aluno reprovado por não ter alcançado a nota mínima exigida, poderá requerer na Secretaria repetição das provas, cuja abrangência e conteúdo ficarão a critério do professor e que se realizarão em data estabelecida no calendário escolar.

§ 2º- Reprovado nessa segunda tentativa, o aluno deverá frequentar outra vez a disciplina ou prática educativa, quando ocorrer novamente.

Art. 109- Além das aprovações nas disciplinas previstas no respectivo currículo, para obter o grau de Bacharel, o aluno deverá elaborar uma monografia de conclusão de curso e ser aprovado em um exame final compreensivo, de caráter abrangente, segundo as normas estabelecidas pelo respectivo Conselho Departamental.

Art. 110- Aos cursos de Bacharelado, Licenciatura, Mestrado e Doutorado é atribuída uma média global, calculada de acordo com as normas fixadas pelo respectivo Conselho Departamental.

Art. 111- A critério do Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, poderá ter abreviada a duração do seu curso, o aluno que obtenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por banca examinadora especial.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 112- A comunidade acadêmica da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia é constituída pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições, mas unidos na promoção de suas finalidades.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Seção I

Da Carreira Docente

Art. 113- O ingresso e permanência no corpo docente da Faculdade importam, além da competência científica, da qualificação didático-pedagógica e da responsabilidade profissional, o compromisso de respeitar os princípios e valores expressos neste Regimento.

Art. 114- As atividades dos docentes compreendem, em graus diversos, segundo os casos:

- I- o ensino nas diversas modalidades de cursos promovidos pela Faculdade, numa perspectiva de formação integral dos alunos, incluindo o acompanhamento e orientação de seu desenvolvimento intelectual e de seus trabalhos acadêmicos;
- II- o estudo e pesquisa científica em vista da ampliação e atualização dos próprios conhecimentos, do discernimento das ideias e correntes de pensamento e da compreensão crescente da realidade nos seus diversos aspectos pela busca de respostas às questões que ela suscita;
- III- a comunicação de suas ideias e conhecimentos ao conjunto da comunidade, mediante cursos e conferências, publicações, programas audiovisuais, participação em reuniões científicas de vários gêneros, e outros serviços voltados para o enriquecimento cultural e artístico da sociedade;
- IV- tarefas de direção, coordenação, planejamento, avaliação e assessoramento, relacionadas com a administração acadêmica;

Art. 115- O corpo docente compreende as seguintes modalidades de professores:

- I- Professores do quadro, adscritos de maneira estável e plena à Faculdade, nos respectivos Departamentos;
- II- Professores associados, que exercem regularmente atividades nos Departamentos da Faculdade, sem, entretanto, manter com ela vínculo pleno e estável;
- III- Professores visitantes, que pela competência e renome são convidados a participar temporariamente nas atividades de pesquisa dos Departamentos e/ou ministrar cursos de sua especialidade.

§ 1º- Os professores do quadro dedicam-se a atividades de ensino e pesquisa ou também de orientação, extensão e administração, conforme estabelecido pela direção do respectivo Departamento.

§ 2º- Os professores associados são contratados por horas/aula basicamente para atividades de ensino ou como colaboradores nos programas de pós-graduação.

Art. 116- Os professores do quadro se distribuem segundo as categorias abaixo indicadas, dependendo sua admissão ou promoção dos seguintes requisitos:

I- Professor Titular:

- a) possuir grau de doutor ou título equivalente ou méritos científicos excepcionais;
- b) ter exercido, pelo tempo correspondente ao previsto no Estatuto da Carreira Docente, o magistério na área respectiva como professor adjunto da Faculdade ou de categoria equivalente em estabelecimento congênere, demonstrando notável capacidade pedagógica;
- c) ter publicado estudos científicos originais durante o período previsto no inciso anterior;
- d) estar dedicado de maneira plena e permanente ao ensino e à investigação, destacando-se no meio acadêmico por seu desempenho profissional e sua identificação com os princípios e valores da instituição, segundo a avaliação feita pelos órgãos competentes.

II- Professor Adjunto:

- a) possuir grau de doutor ou título equivalente ou méritos científicos notáveis;
- b) ter exercido, pelo tempo correspondente ao previsto no Estatuto da Carreira Docente, o magistério na área respectiva como professor assistente da Faculdade ou de categoria equivalente em outro estabelecimento congênere, demonstrando real capacidade pedagógica;
- c) ter publicado estudos científicos originais durante o período previsto no inciso anterior.

III- Professor Assistente:

- a) possuir grau de mestre na sua área de atuação;
- b) ter experiência didática satisfatória no respectivo campo de atuação;
- c) estar dedicado à pesquisa científica.

IV- Professor Auxiliar:

- a) ter conhecimento da missão, visão e valores da Faculdade e comungar com eles;
- b) possuir o título de mestre na área em que pretende lecionar;
- c) ter obtido nota geral ou conceito equivalente igual ou superior a oito no mestrado;
- d) apresentar carta de recomendação de um/a ex-professor/a.

§ 1º- Cada uma das categorias docentes poderá ser escalonada em diversos níveis, por decisão da Congregação, homologada pela Mantenedora.

§ 2º- A Faculdade poderá admitir, na modalidade de Professores Associados, Professores Visitantes, incumbidos de tarefas complementares de ensino.

Art. 117 As formas de ingresso, do regime de trabalho, da promoção e da rescisão de contrato dos membros do corpo docente estão regulamentadas no Estatuto do Magistério Superior da Faculdade, aprovado pela Congregação.

Parágrafo único- Respeitada a legislação pertinente, o contrato de trabalho poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do contratado ou da instituição.

Art. 118- Ao completarem 70 (setenta) anos de idade, os professores serão jubilados, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, podendo, a critério da Faculdade, continuar a prestar serviços de ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único- Ao professor jubilado que permanecer em exercício correspondem os mesmos direitos e deveres dos docentes de sua modalidade e categoria.

Seção II **Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

Art. 119- São direitos dos docentes:

- I- participar, diretamente ou por representação, na forma deste Regimento, dos Colegiados da Faculdade;
- II- votar e ser votado;
- III- recorrer da decisão dos órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional;
- IV- receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 120- São deveres dos docentes:

- I- aplicar-se com diligência ao exercício das atividades acadêmicas de que esteja incumbido, buscando o aperfeiçoamento constante de seu desempenho em tais tarefas;
- II- comprometer-se com sua formação permanente em termos científicos e metodológicos, em vista de uma crescente capacitação para o desempenho de suas funções.

Art. 121- O professor é responsável pelo andamento das disciplinas a seu cargo, competindo-lhe ainda:

- I- participar do planejamento das atividades dos cursos em que leciona, em vista da elaboração e implementação da respectiva proposta pedagógica;
- II- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecidos;
- III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

- IV- efetuar os registros correspondentes à frequência e aos resultados do rendimento escolar, assim como outros que lhe forem devidamente solicitados;
- V- entregar na data estabelecida à Secretaria do respectivo Departamento os resultados do aproveitamento de cada aluno;
- VI- dedicar-se à investigação e produção científica, de acordo com projetos por ele propostos, participando de grupos de pesquisa departamental e interdepartamental, segundo sua disponibilidade;
- VII- participar dos períodos destinados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII- zelar pela boa ordem no recinto da Faculdade e, particularmente, pela disciplina das turmas a seu cargo;
- IX- participar das reuniões e trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado e exercer outras atribuições que decorram do exercício de sua função.

Capítulo II **Do Corpo Discente**

Seção I **Da Constituição do Corpo Discente**

Art. 122- Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e não-regulares.

§ 1º- São alunos regulares os matriculados em Curso de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, Sequencial, em vista da obtenção de grau e título equivalente;

§ 2º- São alunos não-regulares os inscritos em cursos de Extensão ou em disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu*.

Seção II **Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente e de sua Representação**

Art. 123- São direitos dos membros do corpo discente:

- I- receber ensino qualificado no curso em que se matricular;
- II- ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III- eleger seus representantes;
- IV- pleitear aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aprovação;
- V- participar, na forma regimental, da representação nos Colegiados da Faculdade;
- VI- recorrer de decisões de órgãos deliberativos ou executivos;
- VII- requerer transferência para outro estabelecimento de ensino, transferência interna, alteração, trancamento e cancelamento de matrícula, desde que respeitadas as normas legais e regimentais;
- VIII- propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Art. 124- Constituem deveres dos membros do corpo discente:

- I- frequentar, com assiduidade e diligência, as aulas e demais atividades curriculares do curso;
- II- submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar previstas para o período letivo e a outros instrumentos de avaliação exigidos pelo professor;
- III- abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às autoridades e aos colegas ou não se coadunem com a natureza e finalidades da instituição;
- IV- manter conduta condizente com o padrão moral e cultural do membro da instituição;
- V- efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados com a Mantenedora;
- VI- zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VII- observar e cumprir todas as disposições deste Regimento.

Art. 125- O conjunto dos estudantes dos Cursos de Graduação da Faculdade e de cada Departamento poderão ter como Entidade Representativa o Diretório Acadêmico, cuja organização e funcionamento serão definidos em Estatuto próprio, aprovado na forma da legislação vigente.

§ 1º- A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Faculdade e dos serviços por ela prestados, vedadas atividades de natureza político-partidária;

§ 2º- O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico ou dele decorrente não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência;

§ 3º- Na inexistência do Diretório, a representação estudantil obedecerá às normas aprovadas pela Congregação.

Art. 126- O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados da Faculdade.

§ 1º- Compete ao Diretório Acadêmico a indicação da representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade ou, na falta dele, aos alunos, cuja representação está em questão, convocados para eleger seus representantes e respectivos suplentes pelo Reitor ou pelo Diretor do Departamento, conforme se trate de órgãos colegiados do conjunto da Faculdade ou do Departamento;

§ 2º- O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução;

§ 3º- Somente poderão ser indicados para representante estudantil nos órgãos colegiados os alunos regulares, do respectivo Departamento, no caso dos Conselhos Departamentais, matriculados até o penúltimo período do curso e que não estejam sofrendo ação disciplinar;

§ 4º- A transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula e abandono de curso, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no parágrafo anterior, importam em cassação automática do

mandato do representante, assumindo a representação, conforme o caso, ou seu suplente ou outro aluno escolhido nos termos do § 1º;

§ 5º- É vedada a designação ou eleição de um mesmo representante para mais de um Colegiado.

Seção III

Da Monitoria e do Auxílio ao Estudante

Art. 127- A alunos regulares que comprovadamente careçam de recursos financeiros a Faculdade poderá conceder, de acordo com o previsto no orçamento-programa, bolsas de estudo ou de trabalho, integrais ou parciais, para custeio de seus estudos nos cursos por ela ministrados.

§ 1º- As bolsas de trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis, poderão ser concedidas sob a forma de bolsas de iniciação científica, de monitoria ou contra outra forma de prestação de serviços à Faculdade;

§ 2º- As normas e procedimentos para a solicitação, concessão ou suspensão das bolsas serão fixados em regulamento próprio, baixado pela Reitoria.

Art. 128- A monitoria poderá ser exercida por estudantes, selecionados pela Coordenação de Curso, que tenham demonstrado resultado satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 1º- Compete ao monitor prestar assistência aos professores, na forma por eles estabelecida, bem como auxiliar os estudantes, seus colegas, no estudo relacionado com disciplinas do curso em que estiverem matriculados;

§ 2º- As normas específicas referentes à monitoria serão fixadas pela Congregação.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 129- O corpo técnico-administrativo, constituído por funcionários da Faculdade que exercem função não docente, tem a seu cargo os serviços de apoio técnico e administrativo necessários para o bom funcionamento da Faculdade e a realização de suas finalidades acadêmicas.

Parágrafo único- Todos os atos relativos ao pessoal técnico-administrativo da Faculdade são de competência do Reitor.

Art. 130- A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição acadêmica e sua identidade própria, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento humano e técnico-profissional a seus funcionários.

Parágrafo único- A admissão de funcionários far-se-á mediante seleção, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Administrativa e aprovados pelo Reitor.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 131- O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios e valores que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, a este Regimento, aos demais atos normativos baixados pelos órgãos competentes e às jurisdições que deles emanam.

§ 1º- Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, a transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo;

§ 2º- O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente.

Art. 132- Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- caráter doloso ou simplesmente culposo da infração cometida;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º- Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa;

§ 2º- A aplicação a docente ou aluno de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor;

§ 3º- Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator fica obrigado a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 133- Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades de gravidade crescente: advertência sigilosa, repreensão por escrito, suspensão com perda de vencimentos, demissão.

Art. 134- Os professores poderão ser demitidos por:

- I- negligência grave e contumaz no cumprimento de suas obrigações;

- II- incompetência científica comprovada;
- III- incapacidade didática notória;
- IV- atos graves ou reiterados incompatíveis com a dignidade e orientação da Faculdade.

Art. 135- São competentes para a aplicação das penalidades:

- I- de advertência e repreensão, o Diretor do respectivo Departamento ou Unidade;
- II- de suspensão e demissão de professores associados e de professores assistentes e adjuntos, também do quadro, o Reitor, com base nos resultados de processo disciplinar efetuado por Comissão por ele nomeada;
- III- de suspensão de professores titulares do quadro, em caso de urgência, até que seja concluído o processo disciplinar, o Chanceler;
- IV- de demissão de professores titulares do quadro o Chanceler, sancionando o voto da maioria absoluta dos membros da Congregação, com base em processo disciplinar efetuado por Comissão de professores, eleita pela mesma Congregação.

§ 1º- Da aplicação das penas de repreensão, bem como de suspensão e demissão de professores associados e de professores assistentes e adjuntos, também do quadro, cabe recurso à Congregação;

§ 2º- A dispensa de professores poderá ocorrer por rescisão ou não renovação do contrato, nos termos da legislação trabalhista, sem que isto implique em desabono de sua conduta como professor.

Capítulo III **Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 136- Os integrantes do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência:
 - a) por desrespeito às autoridades, a qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções;
 - b) por perturbação da ordem nas dependências da Faculdade;
 - c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de indenização ou reposição do objeto danificado.
- II- repreensão:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) por ofensa ou agressão a outro aluno da instituição;
 - c) por inobservância de preceitos legais ou regimentais e relativos ao funcionamento da representação estudantil;
 - d) por prática de atos incompatíveis com a moralidade e dignidade estudantil.
- III- suspensão:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) por uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
 - c) por ofensa às autoridades da Faculdade ou a qualquer membro de seu corpo docente ou administrativo.

IV- desligamento:

- a) por reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) por ofensa grave ou agressão às autoridades da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou administrativo da instituição, no cumprimento de suas funções.
- c) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica ou delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º- A aplicação das penalidades de advertência e repreensão é de competência do Diretor do Departamento e de suspensão e desligamento de competência do Reitor;

§ 2º- Da aplicação das penalidades de desligamento e suspensão, superior a dez dias, cabe recurso, em última instância, com efeito suspensivo, à Congregação.

Art. 137- Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes procedimentos:

- I- a advertência e a repreensão serão feitas oralmente ou por escrito;
- II- a suspensão ou desligamento serão feitos por Portaria.

§ 1º- O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno;

§ 2º- Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV **Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 138- Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único- A aplicação das penalidades é de competência do responsável do respectivo órgão acadêmico ou administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, de competência do Reitor.

TÍTULO VIII **DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES** **ACADÊMICAS**

Art. 139- Para documentar a habilitação em seus diversos cursos e disciplinas, a Faculdade expedirá:

- I- diplomas de graduação, que habilitam para o exercício profissional;
- II- diplomas de pós-graduação, que conferem títulos de Mestre e Doutor;

- III- certificados de frequência e aproveitamento aos aprovados em cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização ou em disciplinas isoladas;
- IV- certificados de frequência aos que participarem de cursos de extensão.

Parágrafo único- A Faculdade providenciará o registro dos diplomas e certificados por ela expedidos junto aos órgãos competentes.

Art. 140- Os graus acadêmicos serão conferidos em sessão pública ou de outro modo, a critério do Reitor, prestando os graduandos compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único- Ao concludente que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do/a Secretário/a do Departamento ou de outro profissional designado pelo Diretor e em local e data por este determinados.

Art. 141- A Faculdade poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I- título de Doutor *Honoris Causa*: a personalidades que tenham contribuído de modo relevante em prol do saber filosófico ou teológico, da ciência, da cultura e dos valores morais e religiosos;
- II- título de Professor Emérito: a professores titulares jubilados que se tenham distinguido por sua posição eminente no meio acadêmico e pelos serviços prestados à Faculdade;
- III- medalha “Santo Inácio de Fé e Cultura”: a pessoas que se tenham distinguido pela promoção da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e da paz;
- IV- diploma de Benemérito: a pessoa ou entidade que façam à Faculdade ou à sua Mantenedora doações ou a ela prestem serviços relevantes.

Parágrafo único- A concessão de qualquer dignidade acadêmica dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, em votação secreta, por proposta fundamentada do Reitor, do Conselho Departamental ou de membros da própria Congregação, requerendo-se, no caso do título de Doutor *Honoris Causa*, a homologação do Chanceler.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 142- A Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social (AJEAS) ou sua legítima sucessora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 143- Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadamente as condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os

bens móveis e imóveis necessários, bem como assegurando-lhe os recursos financeiros de custeio.

§ 1º- A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la em todo ou em parte ao Reitor;

§ 2º- Dependem da homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas, não previstas orçamentariamente.

Art. 144- As taxas e anuidades escolares serão cobradas pela forma convencionada, sendo seus valores fixados pelo Reitor, ouvido o Diretor Administrativo, atendida a legislação vigente.

§ 1º- No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora;

§ 2º- A Faculdade poderá conceder redução de taxas de serviço e de anuidades escolares, a fim de concretizar a sua ação filantrópica.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145- Este Regimento poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, submetida à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação.

§ 1º- As alterações são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de um 1/3 (um terço) pelo menos dos membros da Congregação.

§ 2º- As alterações aplicam-se no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, nos casos em que sua aplicação imediata importe prejuízo da vida escolar do aluno.

Art. 146- Nenhuma manifestação ou publicação oficial, que envolva o nome da Faculdade, poderá ser feita sem autorização prévia do Reitor.

Art. 147- A Faculdade tem suas insígnias próprias, segundo modelos aprovados pela Congregação.

Art. 148- Os órgãos diretivos da Faculdade promoverão, com a participação da comunidade acadêmica, um processo de autoavaliação contínua, à luz dos princípios e valores que a caracterizam e dos objetivos de seu plano de desenvolvimento institucional e de seu projeto pedagógico.

Art. 149- O disposto no **artigo 116** não implica alteração na categoria dos professores já pertencentes à Faculdade quando da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 150- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor *ad referendum* da Congregação.

Art. 151- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, observadas as demais formalidades legais.



Prof. Geraldo Luiz De Mori, SJ
Reitor

ÍNDICE

TÍTULO I: DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	02
TÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	04
Capítulo I: Dos Órgãos Diretivos	04
Capítulo II: Do Chanceler	04
Capítulo III: Da Congregação	05
Capítulo IV: Do Conselho Departamental	07
Capítulo V: Do Colegiado de Curso	08
Capítulo VI: Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	09
Capítulo VII: Da Reitoria	11
Seção I Do Reitor	11
Seção II: Da Secretaria Geral	13
Seção III :Da Diretoria Administrativa	14
Seção IV: Da Diretoria de Assuntos Comunitários e Pastorais.....	14
Capítulo VIII: Dos Departamentos	15
Seção I: Da Direção do Departamento.....	15
Seção II: Da Coordenação de Curso	16
Seção III :Do Núcleo Docente Estruturante.....	17
Capítulo IX: Do Instituto Superior de Educação.....	18
Capítulo X: Dos Órgãos de Coordenação Central	19
Capítulo XI: Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo	20
Capítulo XII Dos Órgãos de Função Suplementar.....	20
Seção I Da Comissão Central da Carreira Docente.....	21
Seção II Da Comissão Própria de Avaliação.....	21
Seção III Da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social.....	22
Seção IV Da Ouvidoria Institucional.....	22
TÍTULO III: DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	23
Capítulo I: Dos Níveis e Modalidades de Ensino	23
Capítulo II: Da Pesquisa	26
Capítulo III: Das Atividades de Extensão	27
TÍTULO IV: DO REGIME DIDÁTICO	27
Capítulo I: Do Regime Acadêmico	27
Capítulo II: Da Organização Curricular	28
TÍTULO V: DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	29
Capítulo I: Do Ingresso, Matrícula e Transferência	29
Seção I: Do Ingresso por Processo Seletivo	29
Seção II: Da Matrícula e Transferência	30
Capítulo II: Da Avaliação do Desempenho Escolar	31
TÍTULO VI: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
Capítulo I: Do Corpo Docente	33
Seção I: Da Carreira Docente	33
Seção II: Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	35
Capítulo II: Do Corpo Discente	36
Seção I: Da Constituição do Corpo Discente	36

Seção II: Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente e de sua Representação	36
Seção III: Da Monitoria e do Auxílio ao Estudante	38
Capítulo III: Do Corpo Técnico-Administrativo	38
TÍTULO VII: DO REGIME DISCIPLINAR	39
Capítulo I: Das Disposições Gerais	39
Capítulo II: Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	39
Capítulo III: Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	40
Capítulo IV: Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	41
TÍTULO VIII: DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	41
TÍTULO IX: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	42
TÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	43